



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.134/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 3 de julho de 2025.

Referente: Indicação nº 685/2025
8ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 685/2025**, de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Memorando nº 1471/2025 SMS, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
2397/2025	11/07/2025 09:15:13	066.XXX.XXX-62

Memorando nº 1471/2025 – SMS

Cajamar, 12 de junho de 2025.

À Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Apoio Legislativo

Assunto: Memorando nº 1833/2025 – DAL/SMG. Indicação nº 685/2025.

Com os nossos cumprimentos iniciais à Vossa Senhoria, diante da indicação supracitada, quanto a possibilidade de implementação, por parte do Município, de programa voltado à realização gratuita de exames de DNA para famílias de baixa renda, notadamente com a finalidade de investigação de paternidade, esclarecer como segue.

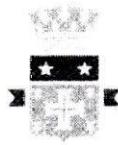
O direito à identidade e à filiação está assegurado na Constituição Federal no art. 227, § 6º, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90, art. 27) e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

No entanto, a realização de exames de DNA para fins de investigação de paternidade possui natureza jurisdicional e probatória, estando vinculada, em regra, a processo judicial ou procedimento extrajudicial conduzido pela Defensoria Pública ou Ministério Público.

Nos termos do art. 134 da Constituição Federal, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a promoção dos direitos dos necessitados, inclusive por meio da propositura de ações investigatórias e da obtenção de provas, como o exame de DNA.

Apesar de a saúde e a assistência social serem competências comuns entre os entes federativos, CF, art. 23, II, a realização de exames de DNA com fins judiciais não se insere no rol de atribuições administrativas do Município, mas sim no campo da atuação da Defensoria Pública e do Poder Judiciário.





CAJAMAR
PREFEITURA
SAUDE

A eventual atuação do Município nessa seara: poderia configurar indevida interferência em atividades típicas de órgãos da justiça; implicaria em desvio de finalidade administrativa; representaria ônus orçamentário em área que não é de sua competência constitucional ou legal.

Ademais, diversas defensorias públicas, inclusive no Estado de São Paulo, já disponibilizam, por meio de parcerias e convênios, gratuidade para a realização de exames de DNA, inclusive de forma extrajudicial.

Diante do exposto, opina-se pela impossibilidade de o Município promover diretamente a realização de exames de DNA para famílias de baixa renda, já que não se trata apenas de ofertar o exame e que tal atribuição compete à Defensoria Pública, conforme previsto no art. 134 da Constituição Federal e na legislação correlata.

Eventualmente, caso se verifique demanda significativa da população local com necessidade na realização do exame, recomenda-se primeiramente dar ciência a Defensoria Pública do Estado, solicitando atuação prioritária, e neste caso, eventual parceria institucional e divulgação aos munícipes sobre os canais de atendimento da Defensoria Pública e seus serviços gratuitos.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Daniel Freitas

Secretaria Municipal



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 685 / 2025

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
1731/2025

DATA / HORA
19/05/2025 11:37:43

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauan Berto Sousa, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de realizarem exames de DNA gratuitamente as pessoas de baixa renda da nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que muitas famílias de baixa renda enfrentam dificuldades para comprovar a paternidade de seus filhos, seja por questões judiciais ou pessoais. A realização de exames de DNA, muitas vezes é o único caminho para garantir direitos fundamentais como pensão alimentícia, registro civil e até mesmo o fortalecimento dos vínculos familiares.

Hoje, o exame gratuito é oferecido apenas por meio de ações judiciais nas varas cíveis, o que pode levar meses ou até anos de espera, oferecer o exame gratuitamente no município facilita esse acesso de forma rápida, segura e digna. Isso permitiria que os cidadãos não precisassem recorrer à justiça para algo que poderia ser resolvido no município, diminuindo a burocracia e encurtando o tempo de espera, ajudando, principalmente, as famílias mais vulneráveis em especial as mães, que muitas vezes além de não ter o apoio paterno na criação do filho também deixam de receber pensão alimentícia e enfrentam grandes dificuldades para o sustendo do lar.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 16 de maio de 2.025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em 18/ Maio /2025 Despacho: <i>Edilson Leme Mendes</i> EDILSON LEME MENDES Presidente

Elison Bezerra Silva
ELISON BEZERRA SILVA
(LELE APRÍGIO)
VEREADOR

Secretaria Municipal de Governo Recebido em: 24/06/25 às 14h 46

Silvia Amu

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo